Quarta-feira 2 de Maio de 1956 — I Série — Número 90

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 15 847 — Inclui a Câmara Municipal de Vila do Porto no grupo F da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9708, ficando assim autorizada a cobrar a taxa de utilização do matadouro fixada para aquele agrupamento.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 848 — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial do concelho de Castro Daire.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 588 — Cria um lugar de notário na sede de cada uma das comarcas de Moçambique, Nampula, Quelimane, Malanje, Huíla, Moçâmedes e Congo.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 15 847

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, incluir a Câmara Municipal de Vila do Porto no grupo F da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando assim autorizada a cobrar a taxa de utilização de matadouro fixada para aquele agrupamento.

Ministérios do Interior e da Economia, 2 de Maio de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 848

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial do concelho de Castro Daire.

Ministério da Justiça, 2 de Maio de 1956. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com ás disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 11 de Abril findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 61.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 5) «Pessoal assalariado»:

Alínea *b*) «Salários de marinheiros, polícias de pesca e outros» . . . . . — 310.800$00

Para o n.º 3) «Pessoal contratado e comparticipações do pessoal subsidiado pelo Comissariado do Desemprego» . . . . . + 310.800$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 453, de 23 de Dezembro de 1955, esta alteração mereceu, por despacho de 24 do mês findo, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Maio de 1956. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Decreto n.º 40 588

O serviço notarial de algumas comarcas do ultramar, por ter aumentado extraordinàriamente nos últimos anos, vem absorvendo demasiado tempo aos respectivos escrivães de direito, impossibilitando-os, assim, de desempenharem como convém as funções de escrivania.